

Centenário da Colonização

O sr. presidente Arthur Costa, compareceu ao embarque dos srs. drs. Hermes Fontes e Friedrich Kied, representantes dos srs. Ministros da Viação e da Alemanha no Brasil, que vieram representar s. s. exas, nas festas do centenário da colonização alemã.

Comitê, formado o prefeito amigo, todos os homenageados, os senadores, os deputados, os colonizadores, que tanto contribuíram para o crescimento progresso do Estado, M. J. L. e outros.

Florianópolis, 16 nov.

Nos dias 15 e 16, compareceram os prefeitos e os representantes das festas em memória ao centenário da colonização alemã, em nosso Estado, letraphile, o prefeito de S. José, para representar este município.

Comparou-se com v. exa., pelo aniversário da Santa Catarina, Blumenau, de Medeiros, prefeito municipal.

Jaraguá, 16.

Comparou-se com v. exa., pelo aniversário do centenário da colonização alemã, Arthur Müller, Pastor Schleifer.

Bompartido, 16.

Por motivo do centenário da colonização alemã, congratulou-se com v. exa., Fiel Knecht.

Fpolis, 16.

Transmitiu muito cordialmente cumprimentos pelas solenidades de hoje, que falam duplamente aos sentimentos de v. exa., Gabriel Acambau.

Epolis, 17.

Tinha o autor honra de congradular-me com v. exa., pela auspiciosa passagem do primeiro centenário da colonização alemã em nossa Estado e consequentes festas colonizadoras, cujo resultado é fruto de preciosas colaborações de seu honrado e patriótico governo. Afastos e saudações. *Acacio Moreira.*

Caranaguá, 17.

Pela magna data comemorativa do primeiro centenário da colonização alemã no Estado de Santa Catarina, cumprimos o grande dever de transmitir a v. exa. as nossas mais expressivas congratulações. Lamentavelmente impossibilitados de participarmos dos festejos que se realizam nesta capital, unímos-nos espiritualmente ao entusiasmo que hoje reina nos corações catarinenses. Cordiais saudações. *Emenda Chapey Pepery Limiteda.*

Mondim, 18.

Temos a honra de comunicar a v. exa. que honramos fest-jamos com grande entusiasmo o centenário da colonização alemã em Santa Catarina. O nome de v. exa. e do Presidente da República foram muitos aclamados. Saudações. *Empresa Chapey Pepery.*

Representações

O sr. dr. Edmundo Moreira, procurador da República, recebeu o seguinte telegramma:

Imbituba, 13.

Rogo ao prefeito amigo o obsequio de representar este município nas festas comemorativas do Centenário da colonização alemã. Agridecida. *Floriano Machado, prefeito.*

Notas

O sr. Secretário da Fazenda Arthur Costa, compareceu ao embarque dos srs. drs. Hermes Fontes e Friedrich Kied, representantes dos srs. Ministros da Viação e da Alemanha no Brasil, que vieram representar s. s. exas, nas festas do centenário da colonização alemã.

Esteve na Secretaria da Fazenda, a fim de agradecer ao respectivo titular a visita que lhe mandou fazer, o sr. Hugo Fischer, prefeito municipal de São Bento.

Não é conversa fada, é verdade, a Empresa Catarinense de Sordos Iba, sobre 25000000 mensaisidade e paga de facto. 50000000

A Indústria Catarinense

Uma fábrica de papéis em Timbó

Nos dias 15 e 16, os prefeitos realizados em Santa Catarina, no ramo industrial.

Pois mais de uma vez testemunhado os profissionais catarinenses, os melhores círculos da manufatura catarinense e a gente que trabalha lá, que algumas produções industriais confeccionadas no Estado.

Blumenau, Joinville, Brusque e outras cidades, têm fado por vidas dos excelentes artigos que exportam, apresentando nos grandes centros do país e do estrangeiro.

É com alegria que constatamos um aperfeiçoamento progressivo no que respeita à confecção das especiarias alifáticas.

Ainda agora, foram apresentadas várias amostras de excelente papelão, fabricado em Blumenau, no estabelecimento industrial da Sociedade Anonyma Fábrica de Papelão do Timbó, de que é diretor gerente o sr. Martin Lorenz e representante no Estado, o sr. Otto Wille.

Em junho do ano passado, o primeiro delas, após a constituição da sociedade, embarcou para a Alemanha, afim de adquirir os machinismos necessários à sua definitiva instalação.

Enquanto isso, a villa de Blumenau ergulta-se um amplo edifício de estilo moderno e se completa a apresentação indispensável para trabalho planejado.

Permite um ano.

No mês passado, afim de concretizar a funcionar regularmente, uniu-se-se de matéria prima nossa a palha do arroz que antes apenas servia para foguetes, e algumas vezes, para caixas de animais.

Abrimos aqui um parentese, na exposição e consideramos a formidável quantidade de material posta lhe pelos colonos como veu! Já agora apresentada e paga por preços mais que compensadores!

Desse mergulho na realidade esplendida, não ha sentido que sahir consolidado e confiante.

A capacidade da fábrica é de 1.500 kilos por dia de 24 horas.

O primeiro produto obtido, pela sua excelência, obteve franca e vantajosa collocação, declarando os compradores satisfeitos não só com o aspecto, mas também com a resistência do papelão.

Estivemos com elle à vista.

Há picas variás, desde as grossas até as de menor expressão.

Forte seu apetite, devendo à propriedade da matéria prima.

A fábrica trabalha com 20 operários, e nella estão investidos capitais superiores a 300 contos.

Pode ser facilmente ampliada e produzir o dobro.

A palha de arroz utilizada, está sendo adquirida em Benefício Timbó, Rodeio, Ascurá, Pomerânia e Guaricana, centros produtoras daquella gramínea, à razão de 600000 a tonelada.

O director gerente e os representantes citados emprenderam, há pouco, uma viagem de propaganda desse produto, pelo Estado, constituindo representantes em todas as demais unidades brasileiras.

Nesta capital tiveram oportunidade de se avisar com o sr. presidente Adolpho Kied, que lhes manifestou a boa impressão que lhe deixara o parente de Timbó.

Pará se avialar de como elle foi bem recebido em alguns mercados, basta citar que do Rio Grande do Sul e de algumas praias catarinenses chegaram já, aos srs. Martin Lorenz e Otto Wille, pedidos superiores à produção destes ultimos dias.

Eis ahí os informes que podemos obter, a respeito de tão promissora industria e que, com vivo prazer, transmitemos, aos que se interessam pelo nosso engrandecimento.

Centro Popular

Esse vitoriosa associação intera musical realiza, sábado, dia 20, no Teatro Alvaro de Carvalho, a sua festa mensal, que promete revestir-se de todos os encantos.

Tomarão parte no programma as distintas virtuosas do canto sambista Onça Simone Gheur e senhorinha Ita Guichon que cantarão duetos da opera "Bohème".

Ascoltarão Clotilde Pereire, voz vocalizada dois moços.

O acompanhamento do sr. Armando Ferraz, director do Banco de Crédito Agrícola neste capital, deve nos honrar o prazer da sua visita o illustre pianista patrício sr. Luis Heitor.

Compositor inspirado, cujo nome figura no lado dos mais famosos musicistas do País, o diretor, o sr. Luiz Heitor, que é cronista, articulista da "Ordem", realizará na proxima semana, no Teatro Alvaro de Carvalho, um concerto.

Contando com a colaboração das appas todas, virá-nos, no começo de outubro, a amiga pianista senhorinha Gilda Ligocki.

O illustre pianista e festado compositor patrício sr. Luis Heitor, actualmente a passo entre nós, executará uma brillante composição.

A senhorinha Carmen Cunéo, ao bannolim, o sr. engenheiro Victor Pelluzzo Junior, ao violino, e o sr. Emmanuel Pelluzzo, ao piano, tocaram em conjunto.

A senhorinha Maria Matarranz, que se achava a passeio nesta capital, atendendo ao convite feito, declarará poesias em portugues francês italiano dos mais notáveis poetas, sendo apresentada á assistência pela senhorinha Maura de Senna Pereira, que também dirá uma página literária.

A seniorinha pianista Olga Silva executará no piano uma página clássica.

A banda de musica da Força Pública participará da festa executando dois numeros.

Opportuno publicarmos o programma integral dessa serôda artística que sera mais um triunfo para o Centro Popular.

A viagem do dr. Cid Campos

Porto União, 18 (República)

O sr. secretário do Interior e Justiça Cid Campos, seu oficial de gabinete e assistente acompanhados pelos srs. prefeito Oswaldo de Oliveira, Juiz de Direito, dr. Edgard Pedreira e capitão Pedro Pinheiro, esteve em Tres Barras em visita à escola "Fábio Aduíci", collectoria estadual e cartório da paz.

O director da Lumber ofereceu um lunch a exa.

A passagem do illustre titular pela estação da Lagoa, a escola local se achava formada na garagem, tendo-o cumprimentado o respectivo professor, cantando os alunos, um hymno patriótico.

—

ALISTAMENTO ELEITORAL EM RIO PRETO

Rio, 18 (Rep. A. A.)

O sr. ministro da Guerra declarou ao comandante da 5a Região Militar que podem ser extensivas aos officiaes das milícias do Paraná e Santa Catarina as matrículas no curso de Aplicação dos Officiaes da Reserva anexo ao Centro de Preparação dos Officiaes da Reserva da mesma região.

—

CURSO DE APPLICAÇÃO DOS OFFICIAES DA RESERVA

Rio, 19 (Radio A. A.)

O sr. ministro da Guerra declarou ao comandante da 5a Região Militar que podem ser extensivas aos officiaes das milícias do Paraná e Santa Catarina as matrículas no curso de Aplicação dos Officiaes da Reserva anexo ao Centro de Preparação dos Officiaes da Reserva da mesma região.

—

A CANDIDATURA DO SR. JULIO PRESTES NO RIO GRANDE DO SUL

São Paulo, 19 (Radio A. A.)

O presidente Julio Prestes recebeu telegramma de Uruguai, Rio Grande do Sul, comunicando a fundação do Comitê de propaganda das candidaturas nacionais naquele importante centro eleitoral gaúcho.

—

PRODUCTOS DA PERFUMARIA MEDEIROS

A Perfumaria Medeiros, de Blumenau, o mais importante estabelecimento desse gênero no nosso Estado, enviou-nos gentilmente um potinho de excelente creme de seu fabrico, que além de ser um elemento indispensável ao banheiro, constitui segundo atestados valiosos, um esplêndido revigorante para a pele.

Eis ahí os informes que podemos obter, a respeito de tão promissora industria e que, com vivo prazer, transmitemos, aos que se interessam pelo nosso engrandecimento.

Pianista Luis Heitor

Accompanhado do sr. Armando Ferraz, director do Banco de Crédito Agrícola neste capital, deve-nos honrar o prazer da sua visita o illustre pianista patrício sr. Luis Heitor.

Compositor inspirado, cujo nome figura no lado dos mais famosos musicistas do País, o diretor, o sr. Luiz Heitor, que é cronista, articulista da "Ordem", realizará na proxima semana, no Teatro Alvaro de Carvalho, um concerto.

S. Francisco, 16 nov.

Chegado do interior do Estado, encontra-se nesta cidade o sr. major Pedro Cunha,

S. Francisco, 16 nov.

Major Pedro Cunha

De São Francisco

60.000.000

Pessoa que dispõe desta importância, deseja entrar em qualquer exploração comercial ou industrial, segura e rendosa neste Capital ou Estado.

Absoluta discrição. Cartas para senhor Feliciano.

Caixa do Correio n. 30, ou tratar pessoalmente com o sr. A. Gonzaga à rua Felipe Schmidt 9, sala n. 2, das 8 às 11 horas.

(15 - 9)

A Companhia Melhoramentos de São Paulo à Instrução Pública e à Imprensa

O Sr. Carlos Azambuja, operário representante da Companhia Melhoramentos de São Paulo, ofereceu anfiteatro-hotel às 19, 30 horas, no Moura Hotel, um jantar íntimo ao sr. director da Instrução Pública e aos representantes dos jornais desta capital.

Em uma mesa artística mente disposta no "Salão Brasil", sentaram-se os srs. professor Luiz Trindade, Mímeso Ruiz, redactor-chefe da "Folia Nova", Cassio da Luz Abreu pelo Estado e Germano de Oliveira por este diário e pelo seu director de redacção Tito Carvalho.

O agape decorreu cordialíssimo, trocando-se amigáveis brindes.

O sr. Carlos Azambuja cumulou de gentilezas os seus convidados.

JANTAR

Oferecido pela Cia. Melhoramentos de São Paulo, ao Dr. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, Director da Instrução Pública, e aos Srs. Directores d'A Republica, O Estado e Folha Nova.

Foi servido o seguinte menu:

Sopa puré au crotons; Filet de pescada à Imperatriz; Porco com puré de batatas; Petit-filet minuta à mignota; Roast-beef à Inglesa; Xuxu aux fines-herbes; Salada de alfazema.

Vinhos: - Graves-Barton & Guestier, Raposeira-Caves da Raposeira; Água Imperatriz.

Sobremesa: - Comporta de Peces da Califórnia, Licores, Charutos e Caté.

Pagamento ao bilhete n. 14.803

Os srs. Angelo La Porta & Cia, concessionários da Loteria de Santa Catarina, pagaram, por intermédio dos seus correspondentes no Rio de Janeiro, srs. Costa & Cia. Ltda., estabelecida à rua Chile, n. 3, o bilhete n. 14803 premiado com 100 CON. TOSSED REIS, na extracção de 24 de outubro p. finde, às segundas pessas Celino Araújo, residente na Praia de São Christovam, n. 63; Carmen Moraes, à rua Carijós, n. 45 e Mario Eugênio Santos Amorim, à rua Senador Ezequiel, n. 218.

Programma de admissão para a Escola Naval e Curso Prévio

Art. 1º São abertas a candidatos na Escola Naval e no Curso Prévio.

Art. 2º Ninguém pode admitir-se ao início para matrícula sem ter quatro anos e seis meses.

a) que é brasileiro;

b) que foi vacinado há menos de seis meses;

c) que na data proposta neste regulamento para a abertura das aulas a sua idade é maior que 14 e menor que 16 anos; e o candidato se destinar ao Curso Prévio e de 16 anos, compreendendo e menor que 18 e o candidato se destinar ao Curso Superior;

d) que é solteiro;

e) que tem bons antecedentes de conduta, atestados pela autoridade competente.

Parágrafo 1º Os alunos que tiverem sido habilitados nas provas finais do 2º ano no Curso Prévio e que tenham satisfeita todas as normas exigentes deste regulamento, poderão ser matriculados no 1º ano no Curso Superior antes de terem completado sete anos de idade.

Art. 6º A inscrição dos candidatos à matrícula será efetuada em Largo especial, mediante requerimento ao Director, assinado pelo pai, mãe, viúva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos, e instruídos com os documentos que comprovem todas as exigências do artigo anterior e o Estado de onde é oriundo o candidato.

Parágrafo único.—A entrega dos requerimentos e dos documentos que comprovem as exigências do art. 6º, se feita: a) na Escola Naval, pelos candidatos residentes no Distrito Federal e nos Estados da Minas Gerais e Rio de Janeiro; b) nas Capitanias dos Portos, pelos candidatos residentes nos demais Estados.

Art. 67. Os signatários dos requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão nesses declarar que se obigam a indemnizar o Estado dos prejuízos e danos porventura causados à Fazenda Nacional por seu filio, tutelado ou correspondente o bem assim a completar, framestralmente, as peças de uniforme e demais obmissões que envolvam que se estraguem ou extraviarem.

Art. 68. No dia 2 de Janeiro de cada anno, abrir-se-á na Escola e nas Capitanias dos Portos, a inscrição para a entrada no Curso Prévio, a qual será encerrada em 15 do mesmo mês, e, salvo ordem em contrário do Governo, as épocas para execução das matrículas preparatórias serão:

a) entrega na Escola ou nas Capitanias, dos requerimentos de inscrição para matrícula e dos documentos que comprovem as exigências constantes do art. 6º e remessa à Escola Naval, pelos captores de Portos, das referidas requerimentos e documentos—2 a 15 de Janeiro.

b) comunicação telegráfica aos capitães de portos nos candidatos—conta á inscrição—25—21 de Janeiro.

c) exame físico dos candidatos nos Estados e inscrição de saída dos candidatos no Distrito Federal—(3º, 4º e 5º das ultas de Fevereiro).

d) exames nos Estados e no Distrito Federal—dia 11 de Abril.

e) remessa das provas e dos termos de exame físico—dia 11 de Fevereiro.

f) início do julgamento dos termos de exame físico e das provas—25 de Fevereiro.

g) comunicação telegráfica aos capitães de portos nos candidatos habilitados e admitidos—5—8 de Março.

h) apresentação dos candidatos habilitados e admitidos—25—31 de Março.

i) exames na Escola dos candidatos habilitados que desejarem, logo, matrícula no 2º anno do Curso Prévio—1 a 5 de Abril.

j) matrícula no 1º anno no 2º anno—5 a 8 de Abril.

Parágrafo 1º—Encerrada a inscrição para matrícula no Curso Prévio, o Ministro da Marinha telegraphará aos capitães de portos comunicando quais os candidatos aceitos à inscrição.

Parágrafo 2º—A remessa do questionário neverá ser feita de modo que o mesmo chegue aos Estados a que se destinam tão proximo quanto possível da data dos exames.

Art. 69. Os exames, inclusive o exame físico, serão feitos na Capital Federal ou nas cidades nas quais houver Capitanias ou Escolas de Aprendizes Marinheiros.

Parágrafo 1º—Os candidatos são obrigados a prestar exames nos Estados de onde são naturais.

Parágrafo 2º—Os exames físicos serão feitos de acordo com o que determina este regulamento e com o termo anexo ao Regimento Interno.

Parágrafo 3º—Os exames para admissão no 1º anno no Curso Prévio constarão de uma prova escrita, e serão efectuados: a) nos Estados, sob a fiscalização do oficial mais antigo da activa no Corpo da Armada e de outra autoridade que o Ministro designar; b) no Distrito Federal, na sede da Escola, sob a fiscalização de chefes de departamento ou instrutores.

Parágrafo 4º—O questionário para esses exames abrange toda a matéria exigida para exames finais das seguintes disciplinas: Português Francês, Arithmética, Geographia, Chirografia e História Geral.

Parágrafo 5º—O questionário, igual para todos os candidatos, será organizado pela comissão que fizer de julgar as provas, que o entregará à Secretaria da Escola, assim como o enviará para os Estados, em envelopes lacrados, com o selo da Escola.

Os envelopes só poderão ser abertos pelos fiscais na Escola e nos Estados, no momento de ser iniciado o exame e na presença dos candidatos, aos quais será mostrado o selo da Es-

cola antes de ser o mesmo aberto pelo abertura do envelope. Terminadas as provas serão as mesmas, em presença dos candidatos, collocadas, juntamente com os termos do exame físico e de inspeção de saúde, em envelope, que só é imprimido após o exame e enviado ao Director da Escola.

Parágrafo 6º O questionário deverá ser preparado de modo a conter, na cada disciplina, questões curas, formadas com números e palavras, para permitir um bom julgamento do conhecimento que possam os candidatos. As questões da Escola naval devem ser compostas de 1500 a 2000 palavras, em vista a possibilidade de se elas resumirem a um quarto horas, que será o tempo concedido para execução da prova.

Parágrafo 7º Só os julgados habilitados os candidatos que obtiverem 1, para nota final (número das notas em todas as disciplinas, menos de 50% da nota final máxima, 2, para nota de disciplina, menos de 33% da nota máxima respectiva).

Parágrafo 8º Só poderão ser admitidos no Curso Prévio os candidatos habilitados nos exames e os julgados aptos em inspeção de saúde.

Parágrafo 9º A comissão julgadora das provas será composta de cinco membros designados pelo Ministro, por proposta do Director da Escola, e terminados os seus trabalhos, apresentarão ao Ministro uma relação, por ordem de mérito e por Estado, dos candidatos habilitados.

Art. 70. Caso o número de candidatos habilitados seja menor que o de vagas, o Ministro da Marinha fixará uma porcentagem igual para todos os Estados e Distritos Federais de candidatos habilitados a serem admitidos. De acordo com o número de vagas a preencher e a percentagem establecida, o Ministro mandará trazer os de melhor classificação, em cada Estado e Distrito Federal, caso não haja motivos que acostem a exclusão de qualquer candidato.

Parágrafo 1º Quando um ou mais Estado não apresentarem candidatos habilitados ou quando o número de candidatos habilitados em um ou mais Estados for menor que a quota estabelecida, isto é, for inferior ao número de vagas que compõem a esse Estado ou os Estados, as vagas que sobrem podem ser preenchidas por candidatos de outros Estados.

Parágrafo 2º O Ministro da Marinha, ao escolher os candidatos para preenchimento dessas vagas, deverá ter em vista não só as proas apresentadas como a maior acumulação de candidatos habilitados nos outros Estados e Distrito Federal.

Parágrafo 3º Os candidatos nascidos no estrangeiro, no território do litorânea ou no mar, serão considerados para os efeitos de admissão, como oriundos do Distrito Federal. RR

Parágrafo 4º Os candidatos admitidos no Curso Prévio, que desejarem, desse logo, matrícula no 3º anno desse curso, deverão apresentar ao Ministro da Marinha, que os mandar submeter a exame, o qual será efectuado na Escola, antes da abertura das aulas e versará sobre álgebra elementar, História do Brasil, Português (composição e estylistica) e Ingles (trafigo).

Parágrafo 5º A admissão no 2º anno, desses candidatos a que se refere o parágrafo anterior, será ou não concedida, conforme o efectivo da turma formada pelas alunas que tiverem sido habilitadas no 1º anno e as conveniências do serviço.

Art. 71. Os candidatos habilitados nas provas finais do 2º anno do Curso Prévio e em inspeção de saúde só poderão ser admitidos no 1º anno do Curso Superior se a nota de certificado de aptidão para o oficialato for maior que 50% da nota máxima.

Parágrafo 1º Esta nota será a média das notas dos certificados de aptidão obtidos: 1. quando aquartelados e 2. quando embaixados durante a viagem que deverá ser feita no fim do 2º anno. Para os alunos que, na forma do art. 55, não puderem fazer esta viagem, a nota será a cédula das notas obtidas quando aquartelados (1).

Parágrafo 2º As notas do certificado de aptidão no Escola serão dadas, mensalmente, de acordo com o modelo anexo ao Regimento Interno, pelo vice-diretor, pelo chefe do Departamento de ensino prévio e pelo instrutor da 2ª secção do referido Departamento; no curso de bordo, a ser feito no 2º anno do Curso Prévio, pelo comandante do navio e pelos instrutores.

Art. 72. Os alunos do Curso Prévio, que, tendo satisfeita todas as exigências deste regulamento, inclusive o curso de bordo, forem matriculados no 1º anno do Curso Superior, serão contados 10 pontos e mais o dobro da nota do certificado de aptidão para o oficialato, obtido nos termos do parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 73. A matrícula no Curso Superior será sempre no 1º anno e a execução do 1º e de prefeita deve ser observada:

a) candidatos habilitados nos exames finais do 2º anno do Curso Prévio, julgados aptos em inspeção de saúde e cuja nota de certificado de aptidão para o oficialato seja maior que 50% da nota máxima.

b) candidatos habilitados nos exames finais do Colégio Militar, isto é, com o curso completo desse colégio e julgados aptos em inspeção de saúde.

c) candidatos que não tenham certificado de habilitação nos exames finais do Curso Prévio ou do Colégio Militar e que sejam habilitados em concurso e em inspeção de saúde.

Parágrafo único.—Este concurso será feito de acordo com o que estabelecer este regulamento e só será aberto quando o número de candidatos habilitados nos exames finais do Curso Prévio vdo Colégio Militar não for suficiente para preencher as vagas existentes.

Art. 74. Uma vez terminados os trabalhos de cada anno lectivo, será comparado: a) o número de candidatos procedentes do Curso Prévio que tenham satisfeitas as exigências para matrícula no 1º anno do Curso Superior, constantes deste regulamento; e b) o número de candidatos que tiverem terminado o curso do Colégio Militar e hajam sido julgados aptos em inspeção de saúde, com o número de vagas existentes no Curso

Superior, e, no caso de numero total de candidatos das condições superiores a 50%, menor que o numero de vagas a preencher, só serão admitidos os que estiverem inscritos no 1º anno do Curso Superior, a partir da data da inscrição, e que sejam aptos para o concurso e estiverem inscritos no 1º anno do Curso Superior.

Parágrafo 1º Para essa inscrição só serão admitidos os que estiverem inscritos no 1º anno do Curso Superior, a partir da data da inscrição, e que sejam aptos para o concurso e estiverem inscritos no 1º anno do Curso Superior.

Parágrafo 2º Só serão admitidos à inscrição para esse concurso os que, além de satisfazerem as exigências mencionadas no art. 6º, proverem que foram aprovados, pelo Colégio Pedro II ou estão legalmente inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino nos exames finais das seguintes matérias: português, francês, inglês, geografia, chirografia, do Brasil, esmographia, história do Brasil, história universal, aritmética, álgebra elementar, geometria e trigonometria rectilinear.

Parágrafo 3º Os candidatos que não tenham terminado o Curso do Colégio Militar, mas que provem ter sido habilitados nos exames finais das matérias constantes do parágrafo anterior, poderão ser admitidos à inscrição para o concurso, desde que satisfizam, também, as exigências do art. 6º.

Parágrafo 4º Os candidatos serão submetidos à inspeção de saúde e somente os que forem julgados aptos poderão entrar em concurso.

Art. 75. O concurso a que se referem os arts. 73 e 74, realizar-se-á entre 1º e 15 de Março e consistirá em provas escritas e orais de matemática, aritmética, álgebra, geometria e trigonometria rectilinear, e em uma prova gráfica de desenho geométrico, de acordo com o programa organizado pelo Conselho de Instrução.

Parágrafo 1º A comissão examinadora compõe-se de cinco membros, designados, na ocasião, pelo Ministro da Marinha, por proposta do Director.

Parágrafo 2º Os pontos para o concurso serão organizados pela comissão examinadora, no dia da prova escrita, devendo cada ponto conter mais de uma parte do programme.

Parágrafo 3º Os pontos das provas escritas e gráficas serão comunicados para todos os candidatos e tirados à sorte, duas horas antes das mesmas; os da prova oral serão individuais e tirados igualmente à sorte, com a mesma antecedência.

Parágrafo 4º Antes de se iniciarem as provas orais, a comissão se reunirá para julgar as escrínias e gráficas.

Parágrafo 5º O grau de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escrita, e authenticado do mesmo modo.

Parágrafo 6º O tempo concedido para cada uma das provas escrita e gráfica será de três horas; e, na prova oral, nenhum regolamento poderá exceder de 20 minutos.

Parágrafo 7º Só será considerado habilitado o candidato cuja nota final for maior do que 50% da nota máxima.

Parágrafo 8º A nota final, de acordo com o parágrafo 4º, só se refere ao parágrafo 4º das provas escrita e gráfica.

Parágrafo 9º O tempo concedido para cada uma das provas escrita e gráfica é de calha candidato, será mencionado, na respectiva prova, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quais authenticará com a sua rubrica, o grau que conferiu.

Parágrafo 10. O grau de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escrita, e authenticado do mesmo modo.

Parágrafo 11. O tempo concedido para cada uma das provas escrita e gráfica é de tres horas; e, na prova oral, nenhum regolamento poderá exceder de 20 minutos.

Parágrafo 12. Só será considerado habilitado o candidato cuja nota final for maior do que 50% da nota máxima.

Parágrafo 13. A nota final será obtida das provas escrita e gráfica e oral, pelo presidente, revelado pelas notas obtidas pelos candidatos.

Parágrafo 14. O grau de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escrita, e authenticado do mesmo modo.

Parágrafo 15. Só será considerado habilitado o candidato cuja nota final for maior do que 50% da nota máxima.

Parágrafo 16. A nota final será obtida das provas escrita e gráfica e oral, pelo presidente, revelado pelas notas obtidas pelos candidatos.

Parágrafo 17. Os candidatos inscritos que não se apresentarem a exame no tempo determinado, perderão o direito ao exame.

Art. 78. Os candidatos intitulados matricular que não se apresentarem à Escola no dia marcado, nem justificarem a sua ausência dentro de 01 ou 02 dias, serão, por proposta do Director e decisão do Ministro da Marinha, substituídos pelos que se seguirem na lista de classificação, logo abaixo do último admitido.

Art. 79. A matrícula nos anos sucessivos dos cursos será feita pela secretaria da Escola, independentemente de petições ao Director, bastando habilitação em todas as provas do anno anterior, estabelecidas neste regulamento.

DA ADMISSÃO

Art. 80. Os documentos precisos para satisfazer as exigências do art. 74 do Regulamento, serão:

a) para provar que é brasileiro: certidão fornecida pelo Registro Civil;

b) para provar que na data da abertura das aulas tem mais de 14 anos, menos de 16, si é candidato ao Curso Prévio, ou anos completos e menos de 81 anos, si é candidato ao Curso Superior; certidão de idade fornecida pelo Registro Civil;

c) para provar que foi vacinado há menos de seis meses: certificado de Saúde Pública.

d) para provar que é solteiro: declaração assinada pelo pai, mãe, tutor ou correspondente e por mais duas testemunhas;

e) para provar que tem bons antecedentes de conduta: atestado passado pela autoridade policial mais elevada do lugar onde reside e no Distrito Federal pela Delegacia Auxiliar competente.

Art. 80. Todos os documentos constantes do artigo anterior serão archivados na Secretaria da Escola Naval, d'onde só

pedir-lhe dar por escrito o edital requerimento que também ficará arquivado n'aquele Secretaria.

Art. 31. Os emblemas terão o seguinte o questionário para os exames de admissão no Curso Prévio, além de serem lacrados, no feixe com o selo da Escola Naval, deverão ser fornecidos, exteriormente, nas suas estrelas, com uma tira de papel branco, de modo que o boletim vedado possa ser esta facilmente recortada. Os envelopes para remessa das provas dos Estados para a escola serão dirigidos a esse e fornecidos pela própria Escola após a remuneração aos Estados com instruções para a devolução do envelope com o que determina o parágrafo 5º do Art. 6º do Regulamento.

Art. 32. O examinador poderá deixar fazer na data da remessa do questionário, de modo que na sua chegada aos diferentes Estados seja tão prático quanto possível da data para envio das provas dos classificados (parágrafo 2º do art. 5º do Regulamento).

Art. 33. A comissão examinadora dos candidatos à matrícula no 2º ano do Curso Prévio fará sempre que possível ser a mesma que examinar os candidatos à matrícula no 1º ano do referido curso.

Art. 34. Os alunos e habituados nos exames findos do Curso Prévio julgados aptos em inspeção de saúde e com o certificado de aptidão para o oficialamento menor que 50% de nota máxima, terão preferência para a matrícula no 1º ano do Curso Superior (Art. 73 do Regulamento) mesmo no caso de não terem, por motivo de molestas e conforme o que estabelece o Regulamento no Art. 55 e seu parágrafo único, feito a viagem no final do 2º ano d'aquele curso.

Art. 35. O enxoval para os aspirantes será:

a) — Armadura de bone com a respectiva fita, emblema e fiel.

b) — Bumet de pano azul ferrete um.

c) — Camisa de malha, de listras largas horizontais de preto e branco um.

d) — Círculos de brim branco. Isas três.

e) — Capas de brim branco. Isas, para topper três.

f) — Calções de lã azul marinho sem mangas duas.

g) — Calçado preto para banho de mar um.

h) — Calções brancos para gymnastas e sports dous.

i) — Camisas brancas, collarinhos brancos, punhos brancos, ceraulas, moças, longas, pijamas, toalhas de rosto e de banho em numero suficiente.

j) — Colchões brancos encorpadas duas.

k) — Cobertor de lã em arredondado, com uma fachada preta larga um.

l) — Copo de metal para limpeza da boca, escovas para fato, cabelos dentes e unhas e pentes.

m) — Caixa de ferro, de acordo com o modelo (aplaido), com 0m.50 de altura, 0m.60 de largura e 1m.80 de comprimento, com os respectivos coelhão e travesseiro de crina vegetal um.

n) — Dolmans de brim branco 180 trés.

o) — Dolmans de calças de brim mescla três.

p) — Dolman e calça de sarja azul-ferrete um.

q) — Luvas de fio de seda, brancas (par) um.

r) — Luvas de fio de seda, prata e lila (par) dois.

s) — Malas de cor lisa, escuras, sendo uma de 0m.80 de comprimento, 0m.50 de largura e outra de 0m.60 de comprimento, 0m.30 de largura e 0m.35 de altura, ambas (com tampa) duas.

t) — Platinas (par) dois.

u) — Sapatos lisos de lona branca (par) um.

v) — Sapatos brancos com sola de corda ou borracha para gymnastas (par) um.

w) — Sacos de fôrma impermeável, de cor marrom, com alça, fivelas e chafadura um.

x) — Espadas com bainha de couro preto um.

az) — Gravata de gorgônio preto, de laço vertical uma.

bb) — Gravata de gorgônio preto, laço horizontal uma.

cc) — Jatobá e caule de pano azul ferrete um.

dd) — Luvas marrom (par) um.

ee) — Roupa denominada amacação, e gorro de brim inglesa para trabalho em oficinas, um.

ff) — Sapatos pretos de verniz (par) um.

hh) — Talam de enduro de lã azul marinho, com pernadas de retas da mesma cor um.

Art. 36. O enxoval para os alunos do Curso Prévio será composto das peças constantes dos itens a e z (inclusive) do artigo anterior.

Art. 37. Todas as peças de roupas serão marcadas com as iniciais do proprietário.

Negócios no Rio de Janeiro

Luiz Francisco Barreto de Almeida, despachante da Recebedoria do Rio de Janeiro, com fiança prestada para garantia do seu cargo, encarregou-se do recebimento de quaisquer dívidas perante o Tesouro Nacional, Recebedoria e de todos os Ministérios; habilitando ao montepio civil, ao meio soldo e montepio militar os respectivos herdeiros, dando andamento e cobrança rápida a processos de exercícios findos, restituição de direitos aduaneiros, termo de responsabilidade para menções de direitos, requisições militares, dívidas flutuantes, Subvenções etc.

Adianta dinheiro para as despesas.

Cartas as mesmo, à rua Luiz de Camões, n. 14 sobrado - Rio de Janeiro.

(26 - 3)

Vida Social

Anniversários

Passa, hoje, o anniversário, na fábrica do sr. Virgílio José Garcia, estabelecido com escritório de representações comerciais.

Anniversário se, hoje, a menina Eny Therezinha Peluso, filha do sr. Raphael Torres Peluso.

Transcorre, hoje, a data natalícia da senhorinha Maria Floribella, filha do sr. João Simas.

Cine Variedades

Hoje Gabros, o mais jovial, valente e romântico de todos os cœu-boys, na deliciosa comédia da Universal Jewel, que o Variedades apresenta hoje, O Rei das Campinas, um romance de ação e um romance de amor Hoot Gibson não se repeete.

Elle é sempre outra, sempre melhor. Esta comédia dramática é mais uma vitória da seu talento.

da não conhecidos pelo publico, cujos numeros agradaram completamente.

Hoje teremos mais alguma numeração de sensação e novos.

Amanhã — Um beijo por glória

Film com o desempenho correto

Sul Carroll e David Belliers.

A mulher enigma

Mais alguns dias e vamos apreciar o primeiro film na nossa querida patria Lio Tora na super produção da Fox Film intitulada *Althea enigma* drama de intriga e misterios, passados na cidade de Paris, no verdadeiro parisien, e do gigôô, dos boulevard, das artista incomparável, de artista impressionável.

No palco, os artistas da troupe alegra-se apresentam em novas suas peças, na deliciosa comédia da Universal Jewel, que o Variedades apresenta hoje, O Rei das Campinas, um romance de ação e um romance de amor Hoot Gibson não se repeete.

O trabalho do Bakir é prefeito, é um artista que merece aplausos, porque de facto é uma verdadeira afinalizada de affinetes a homem misterioso.

O demais artistas se houveram a contento, mostrando numeros assim censurador e emergi de alma

pure, tocas na lama, e sahir sem mancha.

Lio Tora, a fulgurante estrela brasiliense, possuidora de graca latente, interpreta o principal papel de Nanon, neste lindo e luxuoso drama, da Fox, com o concurso do celebre actor hungaro Paul Vincze, que também fizé a sua estréa na cena nonda, o elenco é formidavel e a direcção é boa.

Delícias de Amor

Por motivos de força maior, alegados pela Empresa Azeredo, o film Delícias Amor não foi exhibido no domingo passado.

A causa deste transtorno na programação do cine Variedades, foi somente por não chegar a esta capital, este bello film da First, que precedia de *Jatapá*. Os cartazes estão agora anunciando a sua estréa para a proxima terça feira, da semana entrante.

Secretaria do Interior e Justiça

EDITAL DE CITACAO

De ordem do Sr. Dr. Secretario do Interior e Justiça e em virtude de solicitação dirigida ao mesmo Sr. Dr. Secretario, pelo Juizo de Direito da Comarca de São Joaquim da Costa da Serra, em ofício de 10 de corrente mes dada, faço publico, por esta Directoria, para conhecimento dos interessados o edital de citação abaixo transcreto:

Copia EDITAL DE CITACAO DE HERDEIROS, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doctor José Fonseca Nunes de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim da Costa da Serra, na forma de lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital viram ou delle tiverem conhecimento que, por este Juizo e Cartorio do escrivão que este subscreve, procede-se aos termos do inventario dos bens que ficaram por falecimento de Laurindo Calvalheiro do Amaral e tendo o inventariante descripto, entre outros herdeiros os de nomes Sebastião Andrade de Figueiredo e Durval Cavalheiro do Amaral que se acham ausentes em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito, chamo e require o comparecimento dos referidos herdeiros à audiencia de liquidação designada para a dia 14 de novembro proximo vindrede e finalmente para todos os maiores termos e actos do inventario e partilha até final sentença, sob pena de revogá-la. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume e publicado pela imprensa oficial do Estado e no jornal local. Dado e passado nessa cidade de São Joaquim da Costa da Serra, aos quatorze dias do mes de outubro de mil novecentos e vinte e nove. Eu Gil Brasil, escrivão e escrivão e subescrivão. (Assinado): — José Fonseca Nunes de Oliveira. (Estava colocado no original uma estampilha do selo estadual do valor de dois mil reis, devidamente intitulizada). Está conforme o original. São Joaquim, 14 de outubro de 1929. — O Escrivão (Gil Brasil).

Directoria do Interior e Justiça em Florianópolis, 18 de Novembro de 1929.

José Rodrigues Fernandes, Director interino.

Gymnasio José Brasílio

Inscrição para exames

De ordem da Directoria, faço publico que está aberta a inscrição para os exames de admissão, 1. anno e 2. anno do curso seriado.

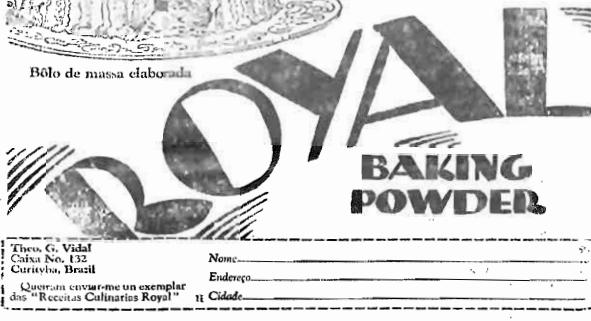
As informações serão dadas, diariamente, das 8 às 11 horas, na secretaria do Gymnasio, à rua Conselheiro Mafra, 21.

Florianópolis, 11 de Novembro de 1929.

João F. Rosa J.

Secretario

(20 4)



Título: G. Vidal Casa No. 132 Curitiba, Brasil	Nome: _____
Quero enviar-me um exemplar das "Receitas Culinárias Royal".	Endereço: _____
	Cidade: _____

Regulamento de Hygiene

Art. 438 - O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus produtos, será obrigado no que se refere ao uso de letres **a, b, c e d** do art. 439 desse Regulamento.

Art. 439 - Nenhum empregado restabelecidio de doença transmissivel, será readmitido no trabalho sem que fique verificado o seu ser portador de germens, podendo, para tal fim, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. 440 - As administracões, empresas e firmas ou os seus prepostos ficarão responsáveis pela observância dos dois artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigem, sob pena de multa de 200\$000 a 1.000.000, que lhe será imposta pela infractione.

Art. 441 - No exercicio de suas funções as autoridades sanitarias terão em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes e seus produtos.

Art. 442 - Os produtos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgadas suspeitas de alteração, falsificação ou deteriorio, serão interditados à venda.

§ 1º - Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um acto de appreensão de todo o stock do producto suspeito.

§ 2º - Do produto interditado serão colhidas amostras devidamente authenticadas, para que se proceda à sua analyse, no Laboratorio Bromatológico.

§ 3º - Si por verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200\$000 a 2.000.000.

Art. 443 - As carnes, os peixes ou seus produtos, que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias em evidente estado de deteriorio, serão sumariamente appreendidos e inutilizados.

Paragrapho unico - Aos seus & nos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200\$000 a 2.000.000 e do dobro na reincidencia.

Art. 444 - As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou produtos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

MATADOUROS

Art. 445 - Os matadouros construidos na Capital pelo Superintendencia Municipal ou por empresas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcioneas ao numero & à especie dos animais para o talho; compartimentos para enxuga, lavasimento de intestinos, necropsia e isolamento; camaras e anti-camaras frigorificas; fornos crematorios, salas de arredondados;

machinas e produçao d'água fervente, dependencias para triparias, graxarias ou fusão de sebo, gabinete de microscopia e escravipos para a fiscalização sanitaria, vestuarios, banheiros, currais, esquidouros e todos os annexos necessarios.

Art. 446 - Os matadouros terão:

a) o piso de todo edificio e recinto impermeabilizado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem, carnes e visceras, revestimento de ladrilho cerâmico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuais;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias, onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaisquer orgaos dos animais abatidos, revestidas de ladrilhos vidrados e brancos até a altura de dois metros e cincuenta centímetros e d'ahi para cima pintadas de cores claras, e os angulos c) canalização ampla para a colecta das águas residuais;

d) tornitras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locas;

e) machinismos, apparelhos, utensilios instrumentos de trabalho, trilhos aéreos, correias e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, fesinfecção ou asseio;

Autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) caixas estanques, de um dos modelos approvedados pelas autoridaes sanitarias, para o transporte de animais, carcassas ou visceras condemnadas.

Art. 447 - As fabrucas de carnes conservadas ou quaisquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão as disposicoes deste Regulamento que lhes foram attinentes.

DA INSPECÇÃO

Art. 448 - A inspecção ante-mortem e post-mortem das animais para o talho será feita por funcionarios da Directoria de Hygiene.

Art. 449 - Para realização e efficiencia da inspecção, a administração dos matadouros, empresas ou firmas sera obrigada:

I) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o funcionamento e ação da Directoria de Hygiene.

II) a fornecer quaisquer informações e esclarecimentos que a Directoria de Hygiene julgar necessarios;

III) a regular a hora da matança e o transporte das carnes de acordo com a Directoria de Hygiene;

IV) a fazer e executar as determinações da Directoria de Hygiene no tocante à hygiene dos estabelecimentos e suas dependencias;

V) a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario a morte de qualquer animal que ocorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. 450 - O encarregado do Serviço procederá á rigorosa inspecção no gado em pé, não permitindo sejam abatidos

para o consumo alimentar os animais em que for verificado:

- o seguinte:
- I) carbunculo bacteriano;
- II) carbunculo symptomático;
- III) edema maligno;
- IV) lepro;
- V) sifilis hemorrágica ou quaisquer outras;
- VI) rava;
- VII) fibrose aphtosa;
- VIII) peste bovina;
- IX) liose-cholera ou peste dos suinos;
- X) peri-pneumonia contagiosa dos novinhos;
- XI) agalaxia contagiosa;
- XII) cravagem dos bovinos ou morrinha;
- XIII) tabardillo ou peste ruiva;
- XIV) catarrho epizootico mal'go;
- XV) ictere-hemática infectiosa dos bovinos;
- XVI) mamite diffusa;
- XVII) vaginita maligna infectiosa;
- XVIII) sarna ou qualquer infestação intensa de parasitas externos;
- XIX) hyperthermia por fatigas;
- XX) qualquer doença aguda ou febril.

E' também prohibida a matança para o consumo alimentar de:

- a) animais que não sejam das espécies bovina, suína, ovina ou caprina;
- b) vitellos, com menos de quatro semanas de vida;
- c) suínos com menos de cinco semanas de vida;
- d) ovinos e caprinos, com menos de oito semanas de vida;
- e) animais que não hajam repousado, pelo menos 48 horas nos nastos annexos ao estabelecimento;
- i) animais cachecicos ou extremamente magros;
- g) animais fatigados;
- h) vacas em adiantado estado de gestação;
- i) vacas paridas, com menos de 122 dias de parto;

Art. 451 - Os animais para o talho, após a inspecção ante-mortem e lavagem por ducha ou imersso, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo aprovado.

Art. 452 - O exame post-mortem será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, pelo encarregado do serviço sanitario, que inspecionará cuidadosamente os ganglions, as visceras ou quaisquer orgaos e o mais que for necessário, se o imediatamente condenados e appreendidos o animal, a carcassa, ou parte da carcassa, as visceras ou os orgaos julgados impróprios para o consumo alimentar.

DAS FABRUCAS DE CARNES OU PEIXES CONSERVADOS

PRODUCTOS DERIVADOS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES

Art. 453 - As fabrucas de conservas de carnes ou peixes e produtos derivados, as salsicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

- a) o piso revestido de azulejos de cores claras, com inclinação para o e-conjunto das águas de lavagem;
- b) as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidas de ladrilhos brancos, vidrados, até a altura de 2 metros e 50 centímetros e d'ahi para cima, pintadas de cores claras;
- c) os caixos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;
- d) todas as janelas e aberturas das salas de elaboração dos produtos teladas a prova de moscas e as portas providas de tambores de tipo aprovado pela Directoria de Hygiene;
- e) torneiras providas de agua quente e fria, para a hidratação das locas e utensilios;
- f) dispositivos esféricas, quando a autoridade sanitaria julgar necessário, para que fecham as salas de elaboração dos produtos não seja superior a 20;
- g) apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) canarias trigo e farinha aprovadas pelas autoridades sanitarias com circunstâncias de proteção de vizinhos;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmalte para a lavagem, saídas ou piaçarás dos produtos;

j) vidraçaria acondicionado ou finalmente estofado, que não poderá conter mais de 1% de cinabrio, para o deposito e manutenção dos produtos durante a sua fabricação.

Art. 454 - As garrafas que prepararem produtos para uso exclusivamente industrial serão dispostas das exigencias condicidas nas alíneas c, d, f, g, h, i e j, do artigo anterior.

Art. 455 - As fábricas de produtos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funcionar nas dependencias dos aquoces, sob pena de multa de 100\$000 a 300\$000 e do dobro na reincidencia.

Art. 456 - O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinismos apropriados, ficando restritos, tanto quanto possível, os processos manuais.

Art. 457 - Ao solicitar licença para funcionar, a empresa ou firma deverá especificar, com preciso, os productos que pretende elaborar e os processos da sua fabricação.

Art. 458 - Si o processo de fabricação proposto não for julgado bom, não será permitida a sua aplicação sem as modificações asseguradoras da conservação dos produtos.

Art. 459 - Os processos de fabricação aprovados não poderão ser modificados sem prévia autorização da Directoria de Hygiene.

Art. 460 - As carnes, visceras ou quaisquer orgaos, provenientes de animais abatidos mais de 24 horas antes, não poderão ser empregados na elaboração dos produtos, sem uma nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1º - Não serão também empregados, na elaboração dos produtos, as carnes, visceras ou quaisquer orgaos sem certificado de procedência e inspecção em que se mencione a hora da matança.

§ 2º - As fábricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. 461 - Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas entre o fim do preparo dos produtos e sua estocagem.

Art. 462 - As trijas, que se destinarem ao consumo de prato, quando não utilizadas, serão e usadas das em caldeira e secas.

Art. 463 - No processo de salga, não será permitido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos produtos.

Art. 464 - As infractores das disposicoes emitidas nos arts. 450 a 463, serão multados minal de 200\$000 a 500\$000 e do dobro na reincidencia.

Art. 465 - As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a paiza das autoridades sanitarias.

Art. 466 - Nos produtos de carne, não é permitido:

- 1º) utilizar carnes, congeladas pelo processo de congelamento, no preparo de salanie, mortadellas, linguiças e demais produtos de carnes;
- 2º) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos seus produtos;

3º) adicionas á salsichas e aos demais produtos de carne, polvilhos, feculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

- 4º) empregar antiséptico como agente conservador desses produtos.

Paragrapho unico. - Os infractores do disposto neste artigo, incorrerão na multa de 1.000\$000 a 2.000\$000 e do dobro na reincidencia, sendo os produtos ou as carnes em preparo apreendidos e inutilizados.

Art. 468 - São substancias permitidas no preparo de produtos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestíveis, os condimentos, as massas de tomate e as outras substancias comeestiveis inucraveis.

Paragrapho unico. - Esses produtos só poderão ser fabricados ou expostos á venda para uso alimentar, em estabelecimentos instalados de acordo com o disposto nos arts. 256 e 453, desse Regulamento, sob pena de multa de 200\$000 a 1.000\$000 em que incorrerão os infractores.

Art. 469 - Os oleos comestíveis, o assucar, as massas de tomate e as outras substancias, ajuntadas às conservas de peixe ou carne, serão precisamente declarados nos rotulos das respectivas embalagens, sob pena de multa 500\$000 a 1.000\$000 e apreensão do producto para nova rotulagem.

Art. 470 - Será tolado no preparo dos produtos de carnes, subtrações ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos produtos.

Paragrapho unico. - Os produtos nitrados na quantidadade de tolada, encontradas sem essa declaração, serão apreendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 500000 a 1.000\$000 e do dobro na reincidencia.

Art. 471 - Sob a denominação de banha, banha pura, ou banha refinada, será permitido expor á venda e dar a consumo no Estado, ao producto resultante exclusivamente do inicio do tecido gorduroso de porcos abatidos com estudo hygiénico, desde que apresente os caracteres organolepticos normais, não tenha em 100 grammas acidez superior á expressa por 2% em trocos eubólicos de citrato sódico e 2% jaqueta de qualquer substancia extraña.

Art. 472 - Será tolado as carnes que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4cc de soluto normal e, por defeito de fabrico, conivem com 1% de agua residual ou 1% de agua e de insolúveis provenientes de outros tecidos.

Art. 473 - As banhas encontradas em desacordo com o disposto nos artigos 471 e 472 serão inutilizadas, incorrendo os responsáveis na multa de 50.000 a 1.000\$000 e do dobro na reincidencia.

DOS AQUOCES, ENTREPОСTOS E DAS CASAS PEIXES

Art. 474 - Além das disposicoes concernentes às construções e habitações em geral e a quaisquer outras que lhes forem applicáveis, os aquoces e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

- a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação suficiente ao e-conjunto das águas de lavagem;
- b) as paredes, revestidas de ladrilhos brancos, vidrados até a altura de 2 metros e 50 centímetros e d'ahi para cima pintadas de cores claras;

c) os argulos internos das paredes entre si ou entre elas e o piso, arredondados;

d) as portas de grade de ferro;

e) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a comunicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e ao publico;

f) torneiras nas paredes e ralos no piso, dispositos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

g) pia de lavagem com ligação siphonada para a rede de esgotos;

h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas a conservação das carnes ou dos peixes;

i) lavagem diaria do compartimento e pulverização das paredes, piso, gabinetes, etc. com uma solução antiséptica, determinada pela Directoria de Hygiene;

j) caixas metálicas, com tampo de feche hermetico, para deposito dos resíduos que serão removidos diariamente;

k) agua abundante para todas as necessidades;

l) proibido nos aquoces, sob pena de multa de 200\$000 a 500\$000.

- a) o uso do cepo, que será substituído pela mesa referida no art. 427, letra a;

Art. 475 - A carne normal da machadinharia, que será substituída pelo ser

peixe.

c) o esprigo de papéis velhos, jornais ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

As actas estabelecidas serão dadas, para cumprimento das exigências e a partir da data desse, o prazo de seis meses, se não regular a exigência da Diretoria de Higiene.

Art. 476 - As carnes provenientes de matança da vaca que não encontradas serão sumariamente multadas.

Parágrafo único - As carnes ou os artigos de leveduras serão impostos multas de 100\$000 a 1.000\$000 de acordo com o tipo de carne ou visceras que não se verifique que se contenham excessos sumaritamente impróprios e inutilizáveis, incorrendo os infratores na multa de 100\$000 a 1.000\$000 e dobro na reincidência.

Art. 477 - As carnes expostas e sujas não resguardadas das poeiras ou sujeira a contaminação, serão multadas e inutilizadas, impondo-se aos infratores a multa de 200\$000 a 500\$000 e dobro na reincidência.

Art. 478 - Não será permitido aos agasalhos, tanto em suas dependências, o preparo ou tabriço de proleinhas de carne.

Parágrafo único - As carnes preparadas ou os produtos fabricados, ali encontrados, serão sumariamente apreendidos e inutilizados, impondo-se aos infratores a multa de 200\$000 a 500\$000 e dobro na reincidência.

Art. 479 - Sem a declaração expressa de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiveram sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 100\$000 a 500\$000 e dobro na reincidência.

CAPITULO VIII

Mercados.

Art. 480 - Os mercados devem ter:

a) revestimento de ladrilho cerâmico não escorregadio em toda a superfície coberta do piso;

b) superfície total das janelas, portas, e outras aberturas de arreamento e iluminação nunca inferior a um terço da área do piso;

c) camaras frigoríficas, para os gêneros alimentícios, de fácil deterioração;

d) fôrmas crematórios, para incineração, dos gêneros deterioráveis e arames sacrificados;

e) toaleiras e pias ligadas à campanha de abastecimento, com água abundante para todos os mistérios;

f) ralos com ligação sifônica para a rede de esgotos correspondentes cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

g) latrinas e mictórios, construídos de acordo com as disposições regulamentares e dispositos em compartimentos por completo separados dos locais onde se vendam ou depositarem gêneros alimentícios.

Art. 481 - As estantes para depósito de gêneros alimentícios, que possam ou devam ser consumidos sem coção, serão de madeira, lata ou substância impermeável similar.

Art. 482 - As jaulas e gaiolas dos pequenos animais serão de fundo duplo, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Art. 483 - É proibida a instalação de solários, gabinetes ou sobre-lajes de modo a prejudicar o arrejamento ou a iluminação dos compartimentos onde haja gêneros alimentícios.

Art. 484 - Os estabelecimentos comerciais, instados nos mercados ou que obtiverem licença para nellos funcionar, ficarão sujeitos às disposições regulamentares que lhes forem com as vantagens.

Art. 485 - Os gêneros alimentícios impróprios para o consumo alimentar expostos à venda ou em depósitos nos mercados serão apreendidos e inutilizados.

Art. 486 - São considerados impróprios para o consumo alimentar:

a) os gêneros deteriorados;

b) as frutas, não suzadas ou deterioradas;

c) os peixes acometidos de furunculose, inchaços nodulosos, lepidoforos, contágiosos ou outras doenças, ou certos de pescocedos, de oïdiorrhaphia, lata, bigula, escardia, ou outros parasitos;

d) os peixes das espécies Melichthys punctatus (peixe-porco-viúva), astrotulau ou Chil mycterus geometrus (Balaenoptera), e outras variedades e espécies venenosas;

e) os moluscos aéfilos (estrelas-cristalino, etc.), as lagostas, os caranguejos e suas variedades ou espécies viscinhas, portadoras de doenças ou expostos à venda em estado de morte real;

f) os coelhos acometidos de sarampionite hemorrágica, ou qualquer outra infecção ou infestação;

g) as aves portadoras de epidemias contagiosas, peste, cipirilose, cholera, dipliteria, tuberculose, psitacose, goma, favus (tinea crista galli), artílites ou diarréia de qualquer natureza;

h) os suínos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada no art. 450.

§ 1º - Si os gêneros expostos à venda, ou depositados, estiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositários, serão multados em 200\$000 a 1.000\$000 e dobro na reincidência.

§ 2º - Os animais expostos à venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locais, gaiolas ou jaulas, desinfetados.

Art. 487 - Não será permitido ter qualquer gênero alimentício humido em contacto com superfícies permeáveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. 488 - Os frutos partidos ou gêneros alimentícios que possam ou devam ser consumidos sem coção serão guardados em armários telados à prova de moscas.

Art. 489 - É proibido conservas peixes, carnes, aves, cascas ou quaisquer gêneros alimentícios nas camaras frigoríficas dos mercados, por prazo superior a 15 dias.

§ 1º - Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro gênero alimentício, uma vez retirados das camaras frigoríficas,

não poderão ser expostos à venda sem a expedição do parágrafo de sua frigorificação.

Art. 490 - É proibido nos estabelecimentos de tabacarias, para embalar carnes ou visceras.

As actas estabelecidas serão dadas, para cumprimento das exigências e a partir da data desse, o prazo de seis meses, se não regular a exigência da Diretoria de Higiene.

Art. 475 - As carnes provenientes de matança da vaca que não encontradas serão sumariamente multadas.

Parágrafo único - As actas ou os artigos de leveduras serão impostas multas de 100\$000 a 1.000\$000 de acordo com o tipo de carne ou visceras que não se verifique que se contenham excessos sumaritamente impróprios e inutilizáveis, incorrendo os infratores na multa de 100\$000 a 1.000\$000 e dobro na reincidência.

Art. 476 - As carnes expostas e sujas não resguardadas das poeiras ou sujeira a contaminação, serão multadas e inutilizadas, impondo-se aos infratores a multa de 200\$000 a 500\$000 e dobro na reincidência.

Parágrafo único - O leite que contiver mais de 3,5% de gordura, será permitido com o qualificativo de leite integral.

Art. 477 - Será considerado leite integral somente aquele cuja cifra de análises não estiverem abaixo do padrão mínimo seguinte:

Gordura	3,5 %
---------	-------

Extracto seco	12,2 %
---------------	--------

Extracto seco sem gordura	8,7 %
---------------------------	-------

Lactose anhydrica	4,3 %
-------------------	-------

Avidez em grãos Dornic	15 grãos.
------------------------	-----------

Art. 478 - O leite que contiver menos de 3,5% de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se tiver a declaração expressa de seu leite magro em caracteres distinguíveis à prima vista.

Art. 479 - Se essa insuficiência baixar a 2,7%, será indispensável a indicação de leite destinado em caracteres distinguíveis à prima vista.

Parágrafo único - A falta de delimitação de acordo com este artigo e o anterior, importará na multa de 200\$000.

Art. 480 - Aos que venderem leite que contenha mais de 4,5%, de gordura, será permitido rotulá-lo com o qualificativo de gordos.

Art. 481 - A designação de leite certificado cabe, exclusivamente ao que, além de satisfazer as condições gerais, preencher mais as seguintes:

I - Quando aos animais de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saúde e nutrição verificada por exame veterinário frequente e rea prova da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretenimento, que recebem, se adicione a produção, de acordo com as normas zootécnicas, e se preserve a utilização de substâncias deterioradoras e resíduos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de clorato de sodí;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regime mixto de semi-estabilização, em granjas leiteiras.

II - Quanto à ordenha:

a) que a mangústria seja regular, total, farta sem compressão excessiva e conduzida de maneira que se desprendem os primeiros lactos e que se dê por terminada a operação quando houver mais leite no ubre. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no próprio estabilo, quando se preencher as condições das secções III deste Capítulo;

b) que o operador, nas condições prescritas pelo art. 352, desse Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antelhos, com água, sabão e escova, e se tenha existido de luta e gorre branca e limpos;

c) que o ubre e regiões circunvizinhas tenham sido convenientemente lavados com água e sabão e enxutos, mantendo-se preza a cauda do animal, por meio adequado.

III - Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja a mistura do leite de todas as vacas mangústria da granja e sofrer o envasamento mecanicamente, por aparelho que não tenham peças de borrachas em contacto com elas, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados e de uso hermético e inviolável por fecho também esterilizado;

b) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 50 centígrados; ou de 12 horas, se em temperatura superior, a qual, em nenhum caso, poderá exceder de 12 grados centígrados;

c) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade e de hora e dia da ordenha;

d) ser filtrado em aparelhos, que satisfazem as condições regulamentares e misturado o leite de todas as vacas antes do envasamento;

e) os frascos, para o seu envasamento deverão ser bem lavados, passados em água a fervor ou jacto de vapor e ter fecho higiênico que ofereça as melhores garantias contra a violação;

f) ter, no roto, a indicação da hora e data da ordenha e de que leite crua.

Parágrafo único - A infração de qualquer das exigências desse artigo e do precedente autoriza a apreensão e inutilização do produto.

Art. 482 - Com a designação de leite pasteurizado, só poderá ser exposto à venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 grados centígrados, nem superior a 85 de acordo com o § 2º do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abajo de 10 grados centígrados.

1º - Os aparelhos pasteurizadores e a sua instalação dependem de aprovação do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios, sem que essa aprovação possa redundar em monopólio.

2º - O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização, e, durante ella, submetido em toda a sua massa a uma temperatura uniforme, que será mantida no

máximo de 65 graus, e os resultados de servir para cada caso particular.

§ 1º - O leite pasteurizado, deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graus e protegido até a entrega ao consumidor.

Art. 483 - A designação de leite esterilizado caberá sómente ao que, nos próprios vasos em que for dado ao consumo, tenha sido submetido a uma temperatura suficiente para extinguir a multiplicidade de germes.

§ 1º - O leite esterilizado deverá ser conservado abrigado do ar dentro dos próprios recipiente em que sofre a operação.

§ 2º - O leite esterilizado só poderá ser exposto à venda e dado ao consumo com a designação expressa de "leite esterilizado" e da data em que foi efectuada a esterilização, sob pena de apreensão e inutilização.

Art. 484 - O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo obedecerá as condições seguintes:

I - Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, quando tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de alumínio, ou de ferro estanhado, com junta embutida, sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermético da mesa substância que a do vaso, e oferecer as melhores garantias contra a violação.

II - Os vasos destinados à venda e entrega do leite ao consumo serão de vidro, ou cristal, transparentes, ou de alumínio ou folha, nas condições de número I e capazes de ferro hermético e inviolável; deverão ter capacidade declarada indevidamente e avaliada em múltiplos e sub-múltiplos do litro, trazer, gravadas, o nome do fornecedor e do local onde for envasado o leite, sendo que os de alumínio deverão ter as partes perfeitamente lisas e a abertura larga bastante para permitir a fácil inspeção do seu interior.

III - O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser previamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, exagado, passado em água a fervor, ou jacto de vapor, sendo ento enxato e guardado ao abrigo das poeiras.

IV - Os recipientes uma vez esvaziados, deverão sofrer o mesmo tratamento antes de ser devolvidos, vasos e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V - É proibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo ou quaisquer substâncias capazes de corromper o leite.

VI - O vasilhame, que não preencher as condições acima, será apreendido, onde for encontrado.

VII - A inobservância das exigências dos números anteriores do presente artigo, importará na inutilização do produto e multa de 50\$000 a 100\$000, bem como na apreensão do vasilhame de acordo com este Regulamento.

Art. 485 - É proibido na colheita, transporte, conservação e entrega do leite a consumo:

a) empregar utensílios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, e-mailo inferior ou defeso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2% de chumbo, ou com a estanagem defesa ou enferrujada, de qualquer utensílio, emfim de difícil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sábio, cera ou substâncias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substância, que não esteja perfeitamente impermeabilizados, limpos e gordurosos ao prago das poeiras;

d) empregar recipiente de vidro de boca estreita ou que não permitam o fecho hermético ou apresentem fendas, fraturas ou vícios semelhantes.

Art. 486 - Aos infratores do artigo anterior, além da apreensão dos utensílios e inutilização do produto, será imposta a multa de 100\$000 a 200\$000.

Art. 487 - Nenhum recipiente de colheita, transporte, conservação, venda e entrega de leite ao consumo poderá servir para fins diversos daqueles a que for destinado.

Art. 488 - A infração do artigo anterior importará na inutilização do vasilhame e na multa de 100\$000 a 200\$000.

Art. 489 - Para beneficiamento do leite entende-se toda operação de tintura a inflamar a deterioração do produto e assegurar a sua conservação, incluídos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização e frio.

Parágrafo único - O acondicionamento higiênico do leite compreende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasamento mecânico e fechamento higiênico, por meio de macchinismos.

Art. 490 - A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na imediata inutilização do produto, sem prejuízo das penas cabíveis pelas infrações verificadas nas análises das amostras apreendidas e da ação penal sobre os responsáveis.

Art. 491 - Considera-se alterado nos termos deste Regulamento o leite que tiver sofrido adição de água.

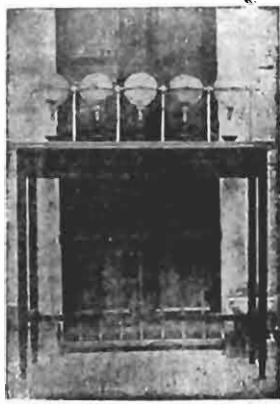
Parágrafo único - Considera-se como tal o leite que, ao confronto dos resultados da análise com o padrão do art. 48, apresenta cifras mínimas ali estabelecidas ou excede o extracto seco, ou o extracto seco sem gordura ou a lactose.

Art. 492 - Ter-se-á também por alterado, o leite magro desnatado, em qualquer grau, e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo sem a indicação exigida nos artigos deste Regulamento.

Parágrafo único - Não se compreendem na disposição suprira os leis modificados, desde que a diluição ou o empobrecimento faça parte do processo de modificação aprovado.

Credito Mutuo Predial

Não oferece Tabula de premios assembrados, no entanto é a unica que vem annunciando a entrega de seus premios em todos os sorteios



A urna onde são extraídos os nossos sorteios

Preste Attenção!

Ha muitas sociedades que tem surgido ultimamente, cada qual offerecendo maiores vantagens em premios ASSOMBROSOS e PHANTASTICOS, no entanto correm os sorteios e a unica que annuncia a entrega dos premios é a «Credito».

A "Credito" não sorteia numeros vagos e em branco, razão porque é a unica que se sabe quem ganhou em todos os seus sorteios os seus premios, o que não acontece com outras sociedades de 70.000 e 80.000 prestatistas.

A "Credito" não procura "topiar" os ingenuos com numeros invertidos

A "Credito" não faz sorteios pelo "jogo de bicho"

A "Credito" é a unica que offerece assistencia medica gratuita

A "Credito" é a unica que distribue premios extraordinarios.

Cuidado, Muito cuidado

Se V. S. foi enganado e trocou a sua caderneta por uma outra de premios "phantasticos" venha à nossa sede que daremos uma 2a. via gratuitamente.

Desprezar uma caderneta da "Credito" é um erro grave e substitui-la por uma outra qualquer é o mesmo que trocar moeda legitima por moeda falsa.

Habilitem-se

Inscrevam-se

NÃO HA COMO À CREDITO MUTUO PREDIAL

Ganhar Dinheiro

Todos podem obter um lucro diario de 40\$000, recebido diariamente, sem prejuizo de suas occupações ordinarias, dedicando-se a um trabalho ao alcance de qualquer inteligencia.

Fornecemos instruções, ensinamentos e o material necessário a quem juntar ao pedido a quantia de 5\$000, para franquia das despesas. Escrever a:

Batalha & C.

CAIXA DO CORREIO N° 3231

São Paulo

(20-3) alt.

Novas Sedas

últimas e requintadas produções das tecelagens de Lyon,

Novidades

para vestidos de Primavera numa variedade infinita, por preços modicos

NA

CASA ROMANOS

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 26

(10-7)

Império Nacional de Construções Civis e Hidráulicas

Engenheiros e Constructores

Capital realizado = 6.000.000\$000

Sede RIO DE JANEIRO Avenida Rodrigues Alves 303

Endereço Telegraphico-C.VILHYDRO

Obras em Construções

1 - Prolongamento das cais do Porto do Rio de Janeiro

2 - Obras do Porto de Parangóu

3 - Dragagem do canal de acesso Norte ao porto de Florianópolis

4 - Aprofundamento do canal de acesso ao actual Porto

do Rio de Janeiro

5 - Ramпа em concreto armado para a Aviação Naval na ilha do Governador

6 - Ponte de atração de concreto armado para a Avia-

ção Naval, na Ilha do Governador - Rio

7 - Carreira de concreto armado no Arenal de Marinha-Rio

8 - Ponte de concreto armado sobre o Canal do Mangue-Rio

9 - Ponte de concreto armado para a Prefeitura do Dis-

tricto Federal, na praia da Bica

10 - Ponte de atração para o porto de Inhambava, na

Ilha do Braco F. de Rio

11 - Dragagem do Porto de Niteroy

12 - Dragagem e reforçamento de Rio Cachoeira - Joinville

Escriptorio em Florianopolis

Ru Farroupilha n° 53

Caixa Escolar

Sociedade de sorteios

A unica que manteem Escolas Publicas e Religiosas, e distilne 75 % em premios.

CARTA PATENTE FEDERAL N. 11

Approved and apoiada moralmente pelo Governo do Estado de Santa Catharina e S. Exa. Revma. o sr. Arcebispo de Florianopolis

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Federal de Clubs de Sorteios: João P. de Oliveira Carvalho.

Fiscal da Inspectação Pública do Estado: João José Cabral.

Fiscal de S. Exa. Revma. e sr. Arcebispo de Floria-

nopolis: Frei Exaristo Schmittmann

SORTEIOS MENSAIS

JOIA \$2000 MENSALIDADE \$1000

Sorteio no dia 25 de cada mez.

SEDE: Rua Conselheiro Mafra n. 27

CAIXA POSTAL N. 29 Precisam-se agentes no Estado

FLORIANOPOLIS

Auxílio os festejos do Centenario da Colonização Alemanha e habilitar-se na sorte dos 25.000\$000. Compre bilhetes da Tombola.

Rs. 5\$000 o bilhete

C. Telephonica Catharinense

Florianopolis

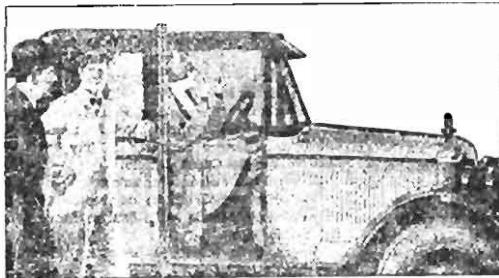
Foi inaugurada a estação telephonica de S. Amaro. Aos domingos as conferencias para qualquer ponto do Estado pagam somente a metade da taxa de tabella

Serviço rapido e seguro de phonogrammos 200 reis a por palavra

A Família n. 7



Os fabricantes da pintura "DUKO", criaram tres productos n.º 7, especialmente para conservação do seu automóvel.



Todo o automóvel para se tornar distinto e chic, deve usar para sua pintura o POLIDOR DUKO N.º 7

Para as peças nickeladas e de metal, o POLIDOR PARA METAL N.º 7
Para embellecimento da capota, a TINTA PARA CAPOTA N.º 7

O Polidor DUKO n.º 7, é um producto que realmente limpa a pintura Duco ou qualquer outra semelhante, sem danificá-la.



Agente para o Estado de Santa Catarina:

J. S. E. F. Glavam - Rua João Pinto n.º 4

Caixa postal, 42 - En Telegraphico GLAVAM - FLORIANOPOLIS

A VENDA EM TODAS AS BOAS CASAS DE FERRAGENS

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

End. telegr.—Directoria-Dyoll — Agencias-Navaloyt
Códigos A. B. C. 5a. ed.—Bentley's—Western Union
Particular—Mascotte

Vapores esperados do norte e sul, momento de sair e
passageiros no porto de Florianópolis pelo Lloyd Brasileiro.

Comte. Alcidio Chegará do sul no dia 7 do corrente saíndo ao
mesmo dia às 15 horas para os portos de Paranaú, Santos e Rio de Janeiro. Recibe car-
gas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Capella Chegará do norte no dia 10 do corrente,
saíndo no mesmo dia à tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe
cargas, encomendas, valores e passageiros.

Paquete Para Chegará do Sul no dia 14 do corrente saíndo no
mesmo dia às 18 horas para os portos de Paranaú, Santos e Rio de Janeiro. Recebe car-
gas, encomendas, valores e passageiros, a con-
dução para este paquete sairá do trapiche da
Companhia a Rita Maria às 16 horas.

Comte. Alcidio: Chegará do norte no dia 17 do corrente sa-
índo no mesmo dia à tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas - Porto Alegre. Recebe
carga, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento Chegará do norte no dia 18 do cor-
rente saíndo no mesmo dia às 22 horas para o
porto de Laguna. Recebe cargas, encomendas,
valores e passageiros.

Aspirante Nascimento Chegará da Laguna no dia 20 do
corrente saíndo ao amanhecer para os portos de Itajahy, São Francisco, Santos e Rio de Janeiro.
Recebe cargas, encomendas, valores e passa-
geiros.

Agencia de Florianópolis, 6 de novembro de 1929.

Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos

Construções civis e hidráulicas

Escritório - Fone Hercílio Luz

(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - Corsini

Florianópolis

O Dr. Joaquim Luiz Guedes Pinto, Juiz de Direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital vitem ou delle instacia tiverem que, por sentença datada de dois de Maio do corrente anno julgado habilitado o fidalgo Francisco Cardoso da Silva, viso ter a mesmo comprido a comenda que fez com os seus valores e instruído a sua grécia com os documentos constantes do artigo 145 § único da lei das filantrópicas e tendo havido apelação, foi a mesma sentença confirmada pelo Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado por acórdão de trinta de Julho do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos mande que o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte e um dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte e oito. Eu Joaquim Honório de Souza, escrivão ordinário e escrivão (Ass) Joaquim Luiz Guedes Pinto.

Enta conforme
O Escrivão Gerino
Joaquim Honório de Souza

V. EXC. a experimenou



Puddings

As sobremesas mais deliciosas?

Os pudins "Dr. Oetker" são de fácil e rápida preparação e de grande valor nutritivo. Encontra-se em todas as boas casas do ramo, onde também se distribuem valiosos - Livros de receitas culinárias de "Dr. Oetker", ou pelos representantes:

Carlos Hoepcke S.A.
FLORIANOPOLIS

Inspectoria de Estradas de Rodagem
e Minas

AVISO

A Inspectoria de Estradas de Rodagem chama a atenção dos proprietários ou arrendatários dos terrenos marginais as estradas para os arts. 39 e alíneas e 48 do Reg. da Inspectoria que estabelecem o seguinte:

Art. 39 -- Os proprietários de terrenos que confrontam com as estradas estaduais são obrigados:

I -- A manter sempre abertos os valos e valeltas que os marginarem.

II -- A rogar as testada de seus terrenos, limpar os valos e valeltas, aparar as cercas vivas até a altura de um metro, ao menos duas vezes por anno, nos meses de Maio e Novembro.

III -- A derribar os matos à margem das estradas até seis metros para dentro dos seus terrenos.

IV -- A limpar e desobstruir os ribeiros e corredores que atravessarem as estradas.

Art. 48 -- Aos infractores do estabelecido neste capítulo serão comunicaadas multas de 10\$ a 50\$000.

Inspectoria, 26 de outubro de 1929.

Felix Malburg
Inspector interino

Cyríaco T. Atherino & Irmão

Comissões - Representações - Oficina Própria
AGÊNCIAS DAS:

Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Fabricantes das conhecidas marcas de farinha de trigo

Leili, Cláudia e Olga

Soda caustica - Óleo sol levante - Vélas
esparracete - Sabonetes - Assucar -
do alimento preparado para matar mosquitos

ID

Metallurgica Plata azzò

Artefatos em alumínio e folha, lixa e lithographados

STANDARD OIL COMPANY OF BASIL

Gazolina "Motano" - Kerozene "Jacaré"

Firestone Tire & Rubber Company

PNEUS e CÂMARAS DE AR
Para carros de todo tipos

COLA e remendos

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

ESTADO DE FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Serviço de passageiros e de cargas

Parte		Parte o Sul	
O paquete ITAIPIAVA saíra a 22 de corrente para:	Itapema, ITAGIBA saíra a 21 de corrente para:	O paquete ITAQUERA saíra a 21 de corrente para:	O paquete ITAIPIAVA saíra a 20 de corrente para:
Rio das Ostras Paranaguá Antônio Carlos Santos e Rio de Janeiro FRETE DE CARGUEIRO	Paranaguá Antônio Carlos Santos e Rio de Janeiro FRETE DE CARGUEIRO	Rio Grande Pelotas e Porto Alegre	Imbituba FRETE DE CARGUEIRO

AVISO:

Recibiremos passageiros e correspondentes ate a véspera da saída dos paquetes.

Atendemos passageiros no dia da saída dos paquetes, é visto do atestado de vacina.

Para os passageiros que saem obrigados a fundarem em Ratões, a Companhia fornece gratuitamente a condúçao para os Srs. passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmos levarem consigo bagagens de mala, a qual devem ser entregas nos Arcazeiros da Companhia, na véspera das viagens dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações consultar o Agente.

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empréza Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RÁPIDO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES

"CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAÍDAS MENSAS DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANÓPOLIS

Linha EPOLIS — RIO DE JANEIRO	Linha EPOLIS — PARANÁ-GIAU	Linha FLORIANÓPOLIS-LAGUNA
descolando por Itajubá, S. Francisco e Santos	descolando a baixa de São Francisco	
Paquete "Carl Hoepcke" dia 1	Paquete "Anna" dia 8	Paquete "Max" dia 2, 12, 17 e 27
Paquete "Anna" dia 8	Paquete "Anna" dias 6 e 20	
Paquete "Carl Hoepcke" dia 16		
Paquete "Anna" dia 21	Paquibas as 12 horas	Saídas as 21 horas
Saídas as 7 horas da manhã		

AVISO: Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo paquete RITA MARIA.

PASSAGENS: Em vista de grande pressa e necessidade em nossos vapores, sentimos informar os interessados que assumimos compromisso com os comerciantes e viajantes, até ao MEIO DIA, a saída dos nossos vapores.

EMBARQUE: Para facilitação do serviço, se dermos ordens de embarque até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

Para passageiros, todos ordens de embarque, dentro ou fora das portas.

CARLOS H. HOEPCKE & C. A.

Officina Mechanica da Agencia Rugby Soc. Ltda.

Sob a direcção do engenheiro mechanico e electricista

EDMUNDO SIEVERGA DE SOUZA

Atende em qualquer occasião, mesmo em serviço extraordinário, durante a noite, ao reparo de qualquer carro, seja de que marca for.

Dispõem de apparelhagem moderna para o alinhamento de embolos e biellas, de furadores eléctricos e de ferramentas apropriadas para perfeito acabamento de todos os trabalhos que lhe forem confiados.

Encarrega-se de reformas completa de autos ou caminhões, incluindo madeiramento e pintura.

Executa com a maior perfeição qualquer pintura de automóveis, omnibus e moveis, empregando cores tintas existentes, aplicando o mais perfeito e moderno apparelho de pintura da famada marca

Brunner e a lacca nitro Berryloid

pelo sistema de pulverização, secando instantaneamente e apresentando um lindo bilho que mais e mais aumenta com o tempo.

Atende ao serviço de acumuladores quer de carga simples, isto é, sem mudar a solução quer de carga completa, incluindo a solução.

Dispõe de pessoal experiente para garantia dos serviços que lhe forem confiados e garante presteza nos trabalhos cujos preços serão os mais modicos possíveis.

Rua Silva Jardim s/n. — FLORIANÓPOLIS

MARMORARIA GOMES

— de —
MARIA DOMINGUES
LEITE GOMES

NESTA CASA ENTRA-
TA SE TODO E QUAL-
QUER TRABALHO EM

MARMORE
Mausoléos, Lapides, Cruzes,
Anjos, etc.

Têm pessoal para o servi-
ço de orçator.

Abre-se quaisquer tipo
de lota.

O marmore suspeitado é
leveíssimo de Carrara (Itália)
autentico.

Residência e oficinas:
rua Conselheiro Mafra n.
150.
S. Catharina — Florianópolis — Brasil.

Ladrilhos hidráulicos

de cores e para passeio; balaustrades e mordões de
cimento

Mostruário: Schmidt 41

Loteria do Estado

— DE —

Santa Catharina

Distribuição 75% em prémios

21 DE NOVEMBRO DE 1929 — ÀS 15 HORAS

459 — 1º PREMIO Piano AH

Um prémio maior se deduzirá 5% para pagamen-
to dos números anterior e posterior

16 Milhares — 1.750 prémios
menos 25 por cento

75 por cento em prémios

PREMIOS

1 premio de

100.000\$ 10.000\$ 10.000\$

1 " " 4.000\$ 4.000\$

2 premios de

2.000\$ 4.000\$ 4.000\$

5 " " 1.000\$ 5.000\$ 5.000\$

10 " " 500\$ 5.000\$ 5.000\$

20 " " 200\$ 4.000\$ 4.000\$

60 " " 100\$ 6.00\$ 6.00\$

850 " 40\$ 34.000\$ 34.000\$

800 prem. 2. U. A. dos 5 primeiros 40\$ 32.000\$

1750 premio no total de R. 240.000\$

82.000 REAIS SEIS REIS DE OBRA DE EXTRACÇÃO

65 MILHARES NÃO DIVIDIDOS EM PRÉMIOS

65 BONITAS CARAS AUGUSTA LA PORTA CIE.

Administradora Domingos 15 de Novembro

Florianópolis

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

RUA FELIPE SCHIMDT, 27

Inscrir-se neste tão util quanto concuritudo club de sor-
teio,

E' ter assistencia medica gratuita;

Fundo de Reembolso garantido;

E diversos prémios semanais por \$500 Re.

Costo Re. \$500 uma caderneta com 1 sorteio pago.

INCREVEI-VOS! HABILITAE-VOS!

Código Judiciário do Estado

Acha-se á venda na gerencia deste diario e nas
Livrarias Moderna e Entre, o Código Judiciário de
Estado.

O preço de cada exemplar é de 10\$00.

Empreza Cinematographica e Theatral  A. Mattos Azeredo

CINE VARIÉTADES - Hoje - 4a. feira, 20 de Novembro de 1929 - Hoje

Uma unica sessão - Às 7½ horas em ponto - PREÇOS - Friza 15\$000 Platéa 3\$000 Geral 1\$000

Na Téla:

A UNIVERSAL apresenta **HOOT GIBSON**, o valente e querido cow-boy em

O Rei das Campinas

Mais uma dessas historias de enredo simples, animadas por um leve fio amoro e com extensas cavalgadas através das escarpadas regiões do FAR-WEST. **HOOT GIBSON** --- O mais alegre cow-boy da tela, tem neste film, ensejo de apresentar verdadeiros prodígios de agilidade na arte de montar.

UM FILM QUE EMOCIONA E DIVERTE.

No Palco:

Novos números de grande sensação pelo 4 artistas alemães que fazem o Raid RIO --- NEW YORK.

OS BANDIS - Com números de acrobacia moderna.
FAKIR HARRY - O homem misterioso em novos números.
The 2 Buckwalds

O sensacional numero de atração nos seus melhores trabalhos.

NEP AND NEP - O homem boneca.

Attenção - De passagem por esta capital, em um Raid do Rio de Janeiro a New-York, os artistas acima darão alguns espetáculos com numeros verdadeiramente interessantes e de grande **SUCESSO**.

A Mulher Enigma

DIREÇÃO DE EMMETT FLYNN ... PRODUÇÃO MAXIMA DA FOX FILM.

Lia Torá

Radiante de beleza, cuja estréa ficará assinalada no coração de todos os brasileiros, como um marco de vitória, para a conquista de novos louros e triunfos. **LIA TORÁ** é a artista brasileira que venceu o concurso photogenico da FOX FILM no Rio de Janeiro. **LIA TORÁ** é a brasileira que orgulha a sua raça. No film que maior sucesso obteve na Norte America, obteve a gloria de estrela fulgurante. -- O drama de uma intriga parisense --- Deve uma mulher contar ao seu marido o seu passado?



3a. feira - Sessão Chic - 3a. feira

Aguardem a exibição deste formidável film da First Nacional



Acabaram-se os Otarios

UM FILM FALLADO, CANTADO E DANÇADO. O MELHOR FILM DO

CINEMA FALLADO

TODO EM PORTUGUEZ

BREVE —

DOMINGO:

UMA MARAVILHA DE LUXO DA UFA

O Caminho do Inferno

Produção Maxima.

com: *Lilian Harvey*